



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



## ANEXO V

### PREGÃO N.º 010/2026

### MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ 2026

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_, na forma que segue:

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.933.462/0001-24, com sede à Rua das Palmeiras S/N, Centro CEP: 75.630-045, Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Gestor do FMS Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF n.º. \_\_\_\_\_ e CI-RG n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, representada pelo (a) \_\_\_\_\_ portador da CI n.º. \_\_\_\_\_, CPF n.º. \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º. \_\_\_\_/2026 datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, regido pela Lei Federal n.º. 14.133/21 em sua redação vigente, homologada pelo Gestor do FMS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente contrato de \_\_\_\_\_, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se o **CONTRATADO (a)** por força do presente instrumento, fornecer os Equipamentos até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Mairipotaba Goiás para o **CONTRATANTE**, no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de 2026, de acordo com a estimativa discriminada na proposta realinhada.

**CLÁUSULA QUARTA** – O fornecimento dos Equipamentos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisição, A entrega do equipamento deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Mairipotaba Goiás. O equipamento deverá ser entregue no local especificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Mairipotaba Goiás.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Após a entrega dos equipamentos ser feita em conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução do objeto, e será assinado pelo Secretário Municipal de Saúde. Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o



recebimento definitivo, pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do Equipamento por ela fornecido. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 14.133/21, mediante termo aditivo ou a critério do **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

---

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO** (a), pelo fornecimento dos materiais é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato constam na proposta realinhada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço dos Equipamentos objeto do presente contrato somente poderá ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 124, II, d, da Lei 14.133/21.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: a Nota Fiscal do Equipamento fornecido deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE**, para pagamento em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com os Governos; Federal, Estadual e Municipal através das Certidões Negativas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de Equipamento adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo do item constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do **CONTRATADO**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, o equipamento objeto deste contrato, através de órgãos competentes, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do Equipamento fornecido.



**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei n. 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

**7.1** A CONTRATADA De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 7.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mairipotaba-GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 7.1. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

7.9. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

7.10. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA –** O fiscal é o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 117 da Lei 14.133/21, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual Após a Celebração do Contrato. Este CONTRATO, tem como Gestor(a) O(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pelo Portaria nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_. E fiscal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Fica reconhecida ao **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos Artigos nº 137 e nº 138, da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas nº .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELATIVA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTICIPES:

- a) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").
- b) A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.
- d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.
- e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:
  - e.1 Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
  - e.2 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
  - e.3 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
  - e.4 Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
  - e.5 Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- f) A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- g) A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i) A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Hidrolândia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante (a)

Governo da cidade de  
**MAIRIPOTABA**  
*Uma gestão integrada com o povo*

ADM 2025/2028